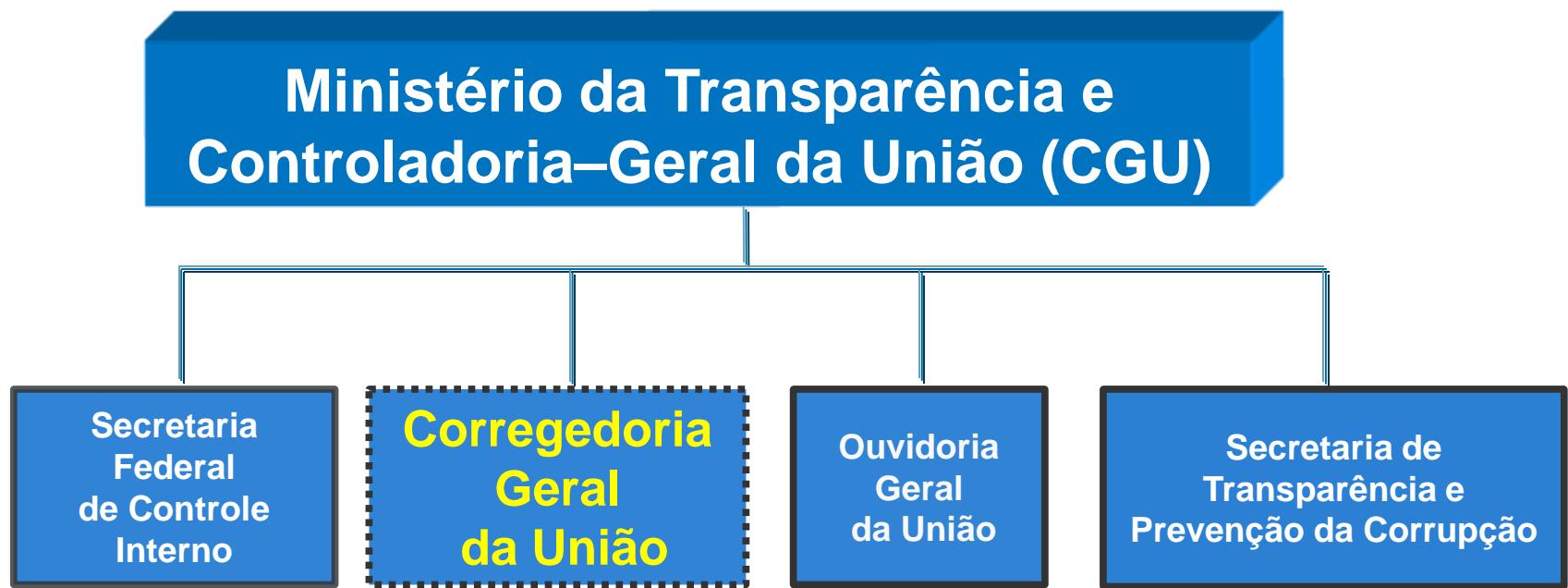


CGU

Ministério da Transparência e Controladoria – Geral da União



SUBORNO TRANSNACIONAL – LEI 12.846/2013



OBJETO DA APRESENTAÇÃO

- Corrupção. Conseqüências. Convenções internacionais.
- Premissas da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção – LAC)
- A corrupção segundo a LAC
- Suborno nacional e transnacional. Competência.
- Desafios
- Canais de denúncias

CORRUPÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS



SUBORNO NACIONAL E TRANSNACIONAL

- Possíveis consequências
 - Concorrência desleal
 - Ineficiência do Estado
 - Prejuízo aos investimentos e ao crescimento econômico
 - Desperdício de dinheiro público
 - Responsabilização administrativa das empresas – PAR

Sistema Normativo Internacional de Combate à Corrupção

Principais Convenções Internacionais de Combate à Corrupção

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Convenção Interamericana Contra a Corrupção

Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção



EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

- ◆ PRIORIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.



- ◆ FOCO NO VIÉS ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CORRUPÇÃO.



- ◆ ESTADO E SETOR PRIVADO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO.
(Due diligence anticorrupção)



SUJEITO ATIVO – Quem comete suborno?

- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**

- Sociedades simples e empresárias, personificadas ou não
- ONG's
- Fundações
- Associações de entidades ou pessoas
- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI
- Sociedades estrangeiras com sede, filial ou representação no território brasileiro, ainda que

SUJEITO PASSIVO – Quem é a vítima?

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL**
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA (ILÍCITO TRANSNACIONAL)**
- Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo
- Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- Organizações públicas internacionais (ONU e OIT).

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Multa

- ♦ 0,1% a 20% da “receita operacional”.
- ♦ R\$ 6.000,00 a 60.000.000,00.

- ♦ Não exclui a reparação do dano.

Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória

Meios de comunicação de grande circulação

Divulgação em destaque no *site* da empresa

EIXO NORMATIVO DA LEI Nº 12.846/2013

SUBORNO NACIONAL

- ◆ PJ nacional que suborna funcionário público brasileiro
- ◆ PJ estrangeira com sede, filial ou representação no país que suborna funcionário público brasileiro

SUBORNO TRANSNACIONAL

- ◆ PJ nacional que suborna funcionário público estrangeiro

PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- Competência para punir suborno *nacional*
 - Órgãos e ministérios: Ministro/Secretário de Estado/Município
 - Autarquias, empresas públicas, fundações etc.: Presidente da instituição
 - CGU – PODER EXECUTIVO FEDERAL
 - ✓ COMPETÊNCIA CONCORRENTE
 - ✓ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA AVOCAR O PAR INSTAURADO EM QUALQUER ÓRGÃO/ENTIDADE FEDERAL
- Competência para punir suborno transnacional
 - CGU – PODER EXECUTIVO FEDERAL
 - ✓ COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

SUBORNO TRANSNACIONAL

- DESAFIOS
 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
 - Fluxo de informações entre os países envolvidos para garantir um eficaz e eficiente combate ao suborno transnacional
 - COOPERAÇÃO INTERNA
 - ✓ **Setor público** – Estabelecimento de fluxo de trabalho entre órgãos do governo brasileiro
 - ✓ Troca de informações entre os órgãos/entidades nacionais
 - ✓ **Setor privado** – Fomento à criação de ambientes íntegros, eficiente programa de *compliance* e detecção de fraudes internas, com canais de denúncias efetivos.

COMO DENUNCIAR?

- **Suborno nacional:**
 - Ouvidorias públicas
 - Ministério Público Estadual ou Federal
 - Controladoria-Geral da União (CGU)
- **Suborno transnacional:**
 - Preferencialmente, CGU (competência exclusiva)
- **Sugestão: Sistema e-OUV: <https://sistema.ouvidorias.gov.br/>**
 - Permite denúncia anônima!

OBRIGADO

Corregedoria-Geral da União

Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

corep@cgu.gov.br



cguonline



cguonline



cguoficial